

Ventor Investimentos Ltda.

**Política de Gestão do
Risco de Liquidez**

Atualizado em Agosto de 2026

CONTEÚDO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	FINALIDADE.....	3
3.	PÚBLICO ALVO	3
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
5.	PROCEDIMENTOS DE GRL	4
	5.1. TRATAMENTO DO ATIVO	5
	5.2. TRATAMENTO DO PASSIVO	6
	5.3. TESTE DE STRESS E LIMITES	6
	5.4. PERIODICIDADE.....	7
	5.5. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ.....	7
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

1. APRESENTAÇÃO

A Ventor Investimentos Ltda. (“Ventor”) é uma instituição não financeira cujo objeto é a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, mais especificamente a gestão de fundos de investimento regulados pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pela Resolução do Banco Central do Brasil (“Bacen”) nº 4.993, de 24 de março de 2022, bem como suas posteriores alterações. De forma acessória atua ainda na distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela geridos, conforme facultado pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

2. FINALIDADE

A presente Política de Gestão do Risco de Liquidez (“Política”) tem por objetivo disciplinar os procedimentos de controle e gerenciamento de risco de liquidez (“GRL”) das carteiras dos fundos de investimento geridos pela Ventor, constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas possam solicitar o resgate de cotas, assegurado tratamento equitativo, a qualquer momento, excetuando-se aqueles cujo público alvo seja exclusivo ou reservado, de tal forma que estes sigam as melhores práticas de mercado, em atendimento ao disposto nas Resolução CVM nº 21 e Resolução CVM nº 175, bem como em Ofícios Circular CVM subsequentes, no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, incluindo as Regras e Procedimentos e Diretrizes ANBIMA publicados.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os sócios executivos, administradores, empregados e estagiários da empresa (“Funcionários”), independente de cargo ou função.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de Controle Gerencial e Risco é a principal responsável pela mensuração e monitoramento regular dos procedimentos de GRL. Exerce suas funções com independência, sem qualquer vínculo com atividades relacionadas à administração de carteiras, e se reporta à diretora Beatriz Furtado (“Diretora Responsável”), cuja responsabilidade pela gestão de risco, incluindo o risco de liquidez, está consignada no Contrato Social da empresa.

A área de Gestão é a responsável pela integração da liquidez dos fundos geridos às decisões de investimento.

O Administrador Fiduciário dos fundos geridos, bem como a área de Distribuição, quando aplicável, são responsáveis pela análise e divulgação das características do passivo dos fundos geridos a fim de auxiliar no tratamento do passivo, descrito no item 5.2 abaixo.

A área de *Compliance* é a responsável pela divulgação e monitoramento das normas previstas nesta Política. Suas atribuições regulares são entregar a cada funcionário uma cópia deste documento e solicitar o preenchimento e a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão às Políticas, Códigos e Manuais, e supervisionar o enquadramento dos processos às normas estabelecidas nesta Política, executando testes e solicitando evidências.

A Política, bem como os relatórios periódicos e os procedimentos para a implantação da estrutura de GRL, são analisados e revisados, no mínimo, anualmente pelo Comitê de Risco e *Compliance*, composto pela Diretora Responsável, a quem

competem a palavra final, e pelos Funcionários e colaboradores diretamente envolvidos com gerenciamento de risco, incluindo o GRL, e *compliance*. O Comitê adota como regra mínima de composição a presença de um representante de cada área, Controle Gerencial e Risco e *Compliance*, bem como da Diretora Responsável.

Consideram-se nas referidas revisões: (i) a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica; (ii) a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado; (iii) as eventuais mudanças nas características dos fundos geridos, por exemplo, alteração do prazo padrão de cotização dos resgates solicitados; e (iv) mudanças de comportamento no volume de solicitações de resgate.

Após revisto, a nova versão da Política deve ser: (i) registrada, em sua versão completa e mais atualizada, junto à ANBIMA, respeitado o prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas; (ii) enviada ao Administrador Fiduciário dos fundos geridos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (iii) publicada, em sua versão completa, no *website* da Ventor.

O Comitê de Risco e *Compliance* reúne-se, no mínimo, trimestralmente a fim de analisar a eficácia e aderência às métricas e processos, assim como monitorar a evolução do ambiente regulatório e autorregulatório, inclusive para temas relacionados ao GRL, e tem suas deliberações, juntamente com as justificativas pertinentes, documentadas em atas, arquivadas e passíveis de verificação pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. Reuniões extraordinárias do referido Comitê podem ser agendadas em caso de eventos inesperados que impactem o risco de liquidez dos fundos de investimentos sujeitos à presente Política, por exemplo, desenquadramento sob a ótica de liquidez para um dos fundos geridos, necessidade de revisão dos parâmetros e/ou métricas praticado na GRL, caso de fechamento dos mercados, entre outros.

O fluxo a ser seguido em casos de desenquadramento e/ou necessidade de ajuste a exposição a risco de liquidez dos fundos: (i) área de Controle Gerencial e Risco, após a execução das rotinas regulares de gerenciamento de risco de liquidez, deve informar tempestivamente à Diretora Responsável caso algo atípico seja detectado; (ii) a Diretora Responsável, quando aplicável, convocará o Comitê de Risco e *Compliance* para a definição de um plano de ação e mapeamento das eventuais consequências e comunicações necessárias; (iii) a Diretora Responsável acionará o diretor responsável pela gestão dos fundos junto à CVM, Flavio Fucs, a quem competem as providências necessárias para ajustar a exposição a risco aos limites previamente estabelecidos; e (iv) em situações de emergência, a emissão de ordens às contrapartes é atribuição da Diretora Responsável, a fim de realizar as operações necessárias para a adequação dos fundos aos seus respectivos limites de riscos de liquidez, sendo certo que a efetiva utilização desta prerrogativa só será admissível em situações excepcionais.

5. PROCEDIMENTOS DE GRL

Entende-se por risco de liquidez, para fins desta Política, a possibilidade dos fundos de investimento geridos pela Ventor não serem capazes de honrar de forma eficiente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade destes fundos não conseguirem negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Assim, a GRL tem por objetivo estabelecer indicadores, referentes a um horizonte de tempo, que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada - incluindo as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das classes - e a oferta de liquidez estimada por fundo.

Desta forma, visando minimizar os impactos negativos oriundos do risco de liquidez, a Ventor desenvolveu um mecanismo de GRL próprio, o qual adota uma metodologia que permite estimar a capacidade de monetizar os ativos dos fundos geridos ao longo do tempo, verificando sua adequação às potenciais demandas do passivo, sem que haja prejuízo por parte dos cotistas e assegurando tratamento equitativos entre eles.

Por fim, a Ventor realiza análises de liquidez dos ativos, não só sob a perspectiva individual de cada fundo gerido, mas também sob a perspectiva global de todos os fundos sob sua gestão (consolidado).

5.1. TRATAMENTO DO ATIVO

Sob a ótica da liquidez dos ativos, a análise da capacidade de monetização destes é aferida a partir das posições disponíveis consolidadas em cada ativo nos diversos fundos e a posição detida pela Ventor vis a vis o volume médio negociado no mercado. Avalia-se, para tanto, a tipificação dos ativos financeiros (títulos públicos, títulos privados, ações, futuros, opções, swaps, cotas de fundos, etc.), bem como a dinâmica de mercado destes, o histórico dos volumes negociados no mercado secundário e em aberto nos respectivos ativos, suas datas de vencimento, as regras de cotização dos fundos investidos e a posição de ativos em depósitos de margem esperados, aluguéis e outras garantias.

Desta forma, a quantidade de dias necessários para monetizar os ativos pode ser calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Qtd. Disp.}}{(\text{Média Janela} * \text{Vol})}$$

Onde:

Qtd. Disp.= Quantidade de ativos disponíveis na carteira do fundo

Média Janela = Volume médio de negociações do ativo operada em janela de tempo (cenários de 21 e 63 dias úteis)

Vol = parcela do volume total negociado em um dia, descontado *haircut* de 20% ("VOL")

Os ativos indisponíveis em função de margem, garantia ou aluguel recebem tratamento mais conservador em razão do período de tempo para sua disponibilização. De tal forma que estes não são convertidos em caixa até a liquidação dos ativos vinculados.

Em linhas gerais, tratamento específico é também dispensado aos ativos (i) derivativos de balcão, os quais são liquidados de acordo com critérios aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance, dependendo de seu *nocional*, natureza e prazo; (ii) cota de outros Fundos, que são disponibilizados no prazo de liquidação previsto no regulamento dos respectivos fundos investidos; e (iii) ativos no exterior, os quais são classificados como ilíquidos, não sendo computados como valor disponível para fins de liquidez.

Adicionalmente, vale salientar que, apesar de permitido pela política de investimentos dos fundos geridos e pela regulamentação vigente, a Ventor possui baixíssimo envolvimento com investimentos que compreendam exposição a risco de crédito privado.

As informações utilizadas no processo de GRL são preferencialmente obtidas de fontes externas independentes e públicas, como, por exemplo, os Boletins Diários fornecidos pela B3 e pela ANBIMA.

5.2. TRATAMENTO DO PASSIVO

O tratamento do passivo se baseia na elaboração de cenários para volumes potenciais de solicitação de resgate em cada um dos portfólios sob gestão, considerando as possíveis janelas de tempo, a regra de cotização, a composição do passivo (concentração de cotistas e relevância do capital próprio), o padrão histórico de movimentação, o segmento dos investidores e a matriz de probabilidade de resgates (“Matriz ANBIMA”), divulgada, mensalmente, pela ANBIMA, com informações sobre o segmento dos investidores.

Para análise do passivo, (i) aplica-se os percentuais dispostos na Matriz ANBIMA aos totais investidos por segmentos de investidores e fundos, (ii) avalia-se os valores de resgate esperados em condições ordinárias, através da composição das solicitações históricas com os resgates contratados, ainda pendentes de liquidação, e (iii) considera-se o somatório do saldo dos 3 maiores cotistas de cada fundo, excetuando-se aqueles classificados como “capital próprio”, para fins de análise de concentração de cotistas.

Adota-se, na sequência, o cenário mais punitivo (*worst case*) para que, assim, seja efetuada a validação junto à ótica do ativo. Para tanto, utiliza-se os vértices de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias.

Cabe destacar que a Ventor analisa janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário.

5.3. TESTE DE STRESS E LIMITES

Tendo em vista que a liquidez é um aspecto da dinâmica do mercado, o qual se torna ainda mais relevante em períodos de crise, a Ventor realiza ainda teste de stress, no qual avalia-se os tratamentos de passivo e ativo, considerando, entre outros, a evolução da indústria e o histórico de eventuais situações de stress já observadas pelo mercado anteriormente.

Considera-se, no que tange ao passivo, o *worst case* entre: (i) o cenário mais punitivo historicamente, para os prazos de liquidação de resgate, padrão e antecipado, por fundo, do volume de resgate contratado, restrito a 50% do patrimônio líquido do fundo em questão, e (ii) o somatório dos 5 maiores cotistas de cada fundo, excetuando-se aqueles classificados como “capital próprio”. No tratamento do ativo, adota-se o VOL, para cenários de 21 e 63 dias úteis, mais restritivo (descontado haircut adicional de 10%). Para fins de análises preventivas e detectivas, a GRL conta, respectivamente, com indicadores de *soft limits* e *hard limits* para os prazos de liquidação de resgate, padrão e antecipado, por fundo.

Assim, considera-se como *hard limits* a capacidade de monetizar os ativos, para as janelas de liquidação mencionadas acima, vis a vis o *worst case* detalhado no item 5.2. O *soft limits*, por sua vez, avalia o referido *worst case* vis a vis 75% da capacidade de monetizar os ativos, promovendo, desta forma, um alerta para a área de Controle Gerencial e Risco.

Cabe registrar que ao atingir o *soft limit* estabelecido será chamada reunião extraordinária do Comitê de Risco e *Compliance*, visando determinar o plano de ação a ser adotado, a fim de evitar desenquadramento.

5.4. PERIODICIDADE

As rotinas de GRL são executadas semanalmente pela área de Controle Gerencial e Risco e promovem o cruzamento das análises sob as óticas do passivo e do ativo, verificando o status de adequação da liquidez dos fundos aos parâmetros definidos pela Diretora Responsável.

Ademais, a Diretora Responsável encaminha ao Comitê Executivo relatórios de exposição a risco dos fundos geridos, contemplando também o GRL, em frequência no mínimo mensal.

5.5. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

As regras e critérios apresentados neste documento foram estabelecidos de forma conservadora e prudente, buscando assegurar a plena compatibilidade entre a composição das carteiras dos fundos geridos e sua capacidade de honrar potenciais solicitações de resgate.

Ainda assim, (i) situações especiais de iliquidez, entendidas como aquelas em que se observe uma extraordinária elevação nas solicitações de pedidos de resgate, que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou um acentuado declínio nos volumes transacionados no mercado, e (ii) fechamento dos mercados, não podem ser descartadas.

Em casos excepcionais, como os acima descritos, caberá à Diretora Responsável em conjunto com o Comitê Executivo, deliberar acerca das medidas a serem tomadas, levando em consideração não apenas o interesse em atender aos pedidos de resgate, mas também o potencial impacto dessas medidas sobre os cotistas remanescentes nos respectivos fundos.

Tais eventos, caso ocorram, serão imediatamente comunicados ao Administrador Fiduciário dos fundos em questão. Tanto a Vantor quanto o Administrador Fiduciário, ou ambos, poderão declarar o fechamento dos fundos para a realização de resgates, com imediata divulgação de fato relevante.

Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador Fiduciário deve obrigatoriamente convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate; (ii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; e (iii) cisão ou liquidação do fundo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada Funcionário é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de Compliance.

Além disso, todo Funcionário que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo violada, deve comunicar este fato imediatamente à área de Compliance. As notificações podem ser encaminhadas por e-mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo.

Os Funcionários devem ter ciência de que o descumprimento desta Política pode resultar em penalidades a serem estabelecidas, caso a caso, pela área Compliance e a Diretoria da Vantor, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de Funcionários, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos apresentados.